



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

**CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA CONSIGNAÇÃO,
DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, DE VALORES DEVIDOS POR
SERVIDORES E/OU MEMBROS DO TCEES À CONSIGNATÁRIA, POR MEIO DO
SISTEMA DIGITAL DE CONSIGNAÇÕES**

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado (TCEES), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.483.014/0001-22, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, **tendo por fundamento a Portaria Normativa nº 89/2020 desta Corte de Contas**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDCIAMENTO** de instituições autorizadas para permitir a consignação, diretamente na folha de pagamento, de valores devidos por servidores e/ou membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo à consignatária, por meio do Sistema Digital de Consignações.

Este Edital de Credenciamento, constante do **Processo TC 604/2021**, estará permanentemente disponível no Portal da Transparência no seguinte endereço: <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratacoes/licitacoes/todas-as-modalidades/>, ficando a critério do TCEES a determinação de data para término do processo de credenciamento.

Data para início do recebimento dos documentos de credenciamento: a partir do dia **16/08/2021**, ficando em aberto para instituições que se interessarem em aderir ao credenciamento.



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	PORTARIA NORMATIVA 89/2020
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA



1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital de Licitação consiste no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA PERMITIR A CONSIGNAÇÃO, DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, DE VALORES DEVIDOS POR SERVIDORES E/OU MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES**, conforme especificações constantes da Portaria Normativa 89/2020 - Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante Contrato de Credenciamento com o **TCEES**, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

2.2 - Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a consignatária estiver autorizada a operar por lei ou por estatuto;

2.3 - No credenciamento de espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria dos órgãos;

2.4 - No credenciamento da espécie contribuição associativa observar-se-ão as disposições estatutárias;

2.5 - Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:

2.5.1 - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ),
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.5.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União),
<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

2.5.3- Cadastro de Inidôneos do TCU,
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1827816938880:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO.

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - O Formulário de Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado no Protocolo do TCEES, localizado Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, na forma constante do Anexo III, indicando quais as



espécies de consignações pretendidas, **acompanhado dos documentos exigidos na Portaria Normativa 89/2020** – Anexo I deste Edital;

3.2 – Deverá ser apresentado, juntamente com o Formulário de Requerimento de Credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

3.3 - O Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação sejam apresentados em original ou por cópia autenticada;

3.4 - O interessado que apresentar documentos em desacordo com os requisitos previstos na Portaria Normativa 89/2020 será inabilitado;

3.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

4 - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Recebido pelo TCEES o pedido de credenciamento com a documentação prevista na Portaria Normativa 89/2020, será esta analisada, e, em caso de cumprimento de todos os requisitos, a Instituição será habilitada e convocada para a assinatura do Instrumento Contratual.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento de obrigações previstas na Portaria Normativa 89/2020 (Anexo I) ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo Secretário-Geral Administrativo e Financeiro:

5.1.1 - Desativação temporária;

5.1.2 - Descredenciamento.

5.2 - A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

5.3 - A Instituição será descredenciada quando não promover, **em até 180 (cento e oitenta) dias**, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou



quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante;

5.4 - O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação;

5.5 - A Instituição descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- a) **Um ano**, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (item 5.3, primeira parte);
- b) **Cinco anos**, na hipótese de falsidade (item 5.3, parte final).

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

6.2 - As decisões referentes ao credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

6.3 - As instituições interessadas na adesão ao credenciamento poderão solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail cpl@tcees.tc.br.

Vitória-(ES), 03 de agosto de 2021.

SIMONE SARMENTO SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - **TCEES**

Assinado eletronicamente – Instrução Normativa TC nº 35/2015



ANEXO I

PORTARIA NORMATIVA 89/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c o art. 3º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 74 da Lei Complementar nº 46/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e atualização do procedimento de solicitação e controle dos processos de consignação em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o dever de atuação pautado pelos Princípios Constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da livre iniciativa e livre concorrência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer maior segurança e facilidade nas contratações;

CONSIDERANDO a possibilidade de obtenção de uma menor taxa, alongamento e/ou negociação de contrato de empréstimo consignado, com benefícios diretos no aproveitamento da margem consignável;

CONSIDERANDO a possibilidade de minimizar o impacto das dívidas no orçamento pessoal do consignado, com a redução do custo do endividamento, gerando aumento de renda e satisfação pessoal;

RESOLVE: Regulamentar o procedimento administrativo de consignação em folha de pagamento de Servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos seguintes termos:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos Servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deverão observar as normas contidas nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:



- I. Consignante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- II. Consignado: Servidores públicos e Membros que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;
- III. Consignatária: instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- IV. Desconto obrigatório: dedução em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- V. Consignação por prazo indeterminado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual ou estatutária, autorizado pelo consignado por período indeterminado;
- VI. Consignação facultativa por prazo determinado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;
- VII. Margem consignável: valor máximo das vantagens permanentes do servidor ou membro que pode ser utilizado em consignações.
- VIII. Sistema digital de consignações: plataforma que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via internet;
- IX. Associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja permitida a servidores públicos e/ou membros.

Capítulo II

Dos Descontos Obrigatórios e das Consignações

Art. 3º São consideradas descontos obrigatórios:

- I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- II - contribuição para a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, após a adesão ao Regime Complementar Estadual - RPC;
- III - imposto de renda retido na fonte;
- IV - pensão alimentícia por ordem judicial;
- V - descontos autorizados por ordem judicial;



VI - restituições e indenizações devidas ao erário;

VII - outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º São consideradas consignações por prazo indeterminado, na seguinte ordem de prioridade:

I - plano de saúde de Servidor ou Membro;

II - plano odontológico;

III - prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;

IV - pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamentos funcionais do consignado;

V - previdência complementar contratada com instituição distinta da Previdência Complementar Estadual – PREVES;

VI - contribuição destinada a entidade de classe;

VII - contribuição em favor de associações, fundações e cooperativa de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais.

Parágrafo único. As consignações previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão descontadas de acordo com a periodicidade e os valores prévia e expressamente definidos em Estatuto ou Assembleia Geral.

Art. 5º São consideradas consignações por prazo determinado, na seguinte ordem:

I - empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

II - convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;

III - assistência financeira; e

IV - parcela de consórcio.

§ 1º As operações previstas nos incisos I e III do caput terão suas taxas máximas fixadas e revisadas sempre nos mesmos limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



§ 2º As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em no máximo 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

Art. 6º A soma dos descontos obrigatórios e das consignações não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor ou membro.

Capítulo III

Da Margem Consignável

Art. 7º Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual.

§ 1º Ficam excluídas da composição da base de cálculo da margem consignável as verbas de caráter indenizatório e as remuneratórias de caráter eventual, especialmente as seguintes, previstas na Lei Complementar no 46, de 1994:

I - Substituição;

II - Gratificação por prestação de serviço extraordinário;

III - Gratificação por prestação de serviço noturno;

IV - Gratificação por encargo de instrutor ou auxiliar em curso oficialmente instituído, para treinamento e aperfeiçoamento funcional;

V - Gratificação por exercício de atividade em condições insalubres, perigosas ou penosas;

VI - Gratificação por execução de trabalho com risco de vida; e

VII - Gratificação especial por participação em comissão de licitação e pregão.

§ 2º O rol previsto no parágrafo anterior tem fim meramente exemplificativo, não sendo possível a inclusão de verbas remuneratórias de caráter eventual previstas nas demais leis estaduais.

Art. 8º A margem consignável atribuída ao servidor ou membro corresponderá ao valor de até 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração habitual, respeitado, em todos os casos, o limite previsto no art. 6º desta Portaria.

Art. 9º A margem consignável será informada por meio do Sistema Digital de Consignações.



Art. 10. Não será incluída no sistema digital de consignações, a consignação que ultrapasse a margem consignável do consignado.

Art. 11. As deduções lançadas para o consignado terão prioridade na seguinte ordem:

I - descontos obrigatórios;

II - consignações de prazo indeterminado; e

III - consignações por prazo determinado.

§ 1º Na hipótese da soma das deduções ultrapassar o limite previsto no artigo 6º desta Resolução, serão mantidos em folha de pagamentos os descontos obrigatórios em detrimento das consignações.

§ 2º Na hipótese de concomitância de consignações, serão mantidas em folha de pagamentos as de prazo indeterminado em detrimento das de prazo determinado.

§ 3º Na hipótese de concomitância de consignações de uma mesma categoria, serão mantidas em folha as consignações prioritárias, de acordo com a ordem crescente do rol dos incisos dos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 4º Na hipótese de haver mais de uma consignação de uma mesma espécie, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

Capítulo IV

Do Credenciamento

Art. 12. O acesso ao Sistema Digital de Consignações e o registro de consignações só serão permitidas, para as consignatárias, após credenciamento prévio.

Art. 13. É vedada a cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no Sistema Digital de Consignações.

Art. 13-A. Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a consignatária estiver autorizada a operar por lei ou por estatuto.

§1º No credenciamento de espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria dos órgãos.

§2º No credenciamento da espécie contribuição associativa, observar-se-ão as disposições estatutárias das respectivas entidades de caráter associativo.



Art. 13-B. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido na forma de requerimento, indicando quais as espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, no que couber:

- a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual);
- c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).

II – cédula de identidade do representante legal da instituição;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

VI - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);
- c) Certidão Negativa de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA).

VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;



X - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;

XI - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

XII - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;

XIII - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;

XIV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

§1º Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>

c) Cadastro de Inidôneos do TCU, https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:1827816938880:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

§ 2º Caso as instituições credenciadas tenham restrições incluídas, posteriormente ao seu credenciamento, nos cadastros previstos nas letras “a”, “b” e “c” do §1º do art.13-B, deverão comunicar o TCEES no prazo máximo de 30 dias a contar da efetiva restrição.

Art. 13-C. O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de 5 (cinco) anos, se mantido o interesse da entidade na manutenção deste sistema e restar comprovada a sua vantajosidade, podendo ser rescindido::

I - por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservado o regime de desconto em folha dos débitos já processados, até a sua completa liquidação;

II – por aplicação da pena de descredenciamento prevista no art. 23 desta Portaria.



§1º As instituições financeiras deverão, anualmente, no mês de aniversário do contrato, apresentar os documentos comprobatórios da manutenção de atendimento dos requisitos para o credenciamento, os quais serão conferidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º O descumprimento do §1º sujeitará a consignatária à aplicação das sanções previstas no art. 23 desta Portaria.

Capítulo V

Da Gestão do Sistema Digital de Consignações

Art. 14. Após o credenciamento, ficam autorizadas as consignatárias a operar no Sistema Digital de Consignações e a registrar consignações.

Art. 15. Ficam obrigadas as consignatárias, previamente ao registro das consignações no Sistema Digital de Consignações, a obter autorização expressa do consignado para dedução em folha de pagamento.

§ 1º Fica sob a responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda da manifestação de anuência do consignado mencionada no caput, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término das consignações.

§ 2º A consignatária autorizada a operar e registrar consignações na espécie prevista no art. 5º, inciso II desta Portaria deverá manter a guarda da documentação comprobatória das despesas havidas em prol do consignado, pelo mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 16. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento.

§1º Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo: sindicatos, associação de classe representativa de Servidores e/ou Membros, e cooperativas de servidores e/ou Membros.

§2º O ressarcimento ao erário mencionado no caput deste artigo corresponderá a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de Servidores e Membros.

§3º O valor do ressarcimento mensal previsto no parágrafo anterior será descontado do crédito a repassar às consignatárias pela Folha de Pagamento.

Art. 17. Sempre que requisitado pela Secretaria responsável pela administração de pessoal, as consignatárias deverão apresentar as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação.



Art. 18. A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade dos órgãos e entidades consignantes, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

§ 1º Sempre que necessário, o consignado deverá se dirigir diretamente à consignatária para obter as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Portaria por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, inclusive erro operacional, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, cabendo a esta promover o registro do pagamento no sistema de consignações, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 19. As consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no art.5º, incisos I e III desta Resolução, ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total - CET, calculado conforme regulamentação do BACEN.

§ 1º A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela consignatária no Sistema Digital de Consignações.

§ 3º É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

Art. 20. É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado.

§ 1º Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no caput as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.

§ 2º As consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade.

§ 3º As novas consignações resultantes de operação de portabilidade se atentarão ao número máximo de parcelas previsto no § 2º do art. 5º desta Resolução, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.



Capítulo VI

Das Responsabilidades

Art. 21. As consignatárias e os consignados responderão civil, penal e administrativamente pelas transgressões das regras contidas nesta Portaria.

Art. 22. As denúncias referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas por esta Portaria deverão ser encaminhadas à Secretaria de responsável pela administração de pessoal, por escrito e devidamente fundamentadas.

Art. 23. O descumprimento de obrigações previstas nesta Portaria ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo Secretário-Geral Administrativo e Financeiro:

I – desativação temporária;

II – descredenciamento.

§1º A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação.

§2º A consignatária será descredenciada quando não promover, em até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária; ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante.

I – o descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação.

II – a consignatária descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) um ano, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (§2º, primeira parte);

b) cinco anos, na hipótese de falsidade (§2º, parte final).

§3º As penalidades a serem aplicadas em desfavor das consignatárias não afetarão as consignações já contratadas e que estejam de acordo com o que preceitua esta Portaria, que continuarão a ser descontadas em folha de pagamento até sua integral liquidação.



Art. 24. A Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações ficará responsável pela apuração de fatos potencialmente nocivos aos consignados, às consignatárias ou ao sistema de consignações.

§ 1º A apuração dos fatos se dará mediante a deflagração de processo administrativo próprio, que franqueará aos indicados o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Caso necessário, fica garantida ao Secretário-Geral Administrativo e Financeiro a prerrogativa de indicar, para compor a Comissão Especial, representantes do órgão jurídico e do controle interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, mediante interlocução prévia com seus titulares.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. Em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a Administração deverá providenciar o credenciamento.

Art. 26. As consignações existentes até o início da vigência desta Portaria serão deduzidas normalmente até sua total liquidação, mediante a garantia de que o servidor perceba no mínimo 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sr^a **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira – por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **CONSIGNANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____/____-____, com sede na Rua _____, nº. _____, Bairro, Cidade - UF, CEP _____-____, neste ato representado pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº. _____-____, portador(a) do RG nº. _____ - ____órgão/UF, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório constante do **Edital de Credenciamento nº 001/2021, Processo TC nº 604/2021**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Portaria Normativa 89/2020, alterada pela Portaria Normativa 48/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento credenciar a **CONSIGNATÁRIA** para operar no Sistema Digital de Consignações, realizando registros de consignações, diretamente na folha de pagamento, de valores devidos por servidores e/ou membros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos da Portaria Normativa 89/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 604/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Das partes do contrato de consignação:

3.1.1 - Consignante: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.1.2 - Consignado: Servidores públicos e Membros que autorizem desconto de consignações em folha de pagamento;

3.1.3 - Consignatária: instituição destinatária dos créditos resultantes das consignações.

3.2 - Das formas de consignações, tipos de descontos e margem consignável:

3.2.1 - Desconto obrigatório: dedução em folha de pagamento efetuado por força de lei ou decisão judicial;

3.2.2 - Consignação por prazo indeterminado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual ou estatutária, autorizado pelo consignado por período indeterminado;

3.2.3 - Consignação facultativa por prazo determinado: é a dedução facultativa em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;

3.2.4 - Margem consignável: valor máximo das vantagens permanentes do servidor ou membro que pode ser utilizado em consignações.

3.3 - Sistema Digital de Consignações: plataforma que suporta o processo de gestão de margem consignável e a manutenção online de contratos consignados, via internet;

3.4 - Associação representativa de classe: é aquela cuja filiação seja permitida a servidores públicos e/ou membros;

3.5 - São considerados descontos obrigatórios:

3.5.1 - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);



3.5.2 - Contribuição para a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, após a adesão ao Regime Complementar Estadual - RPC;

3.5.3 - Imposto de renda retido na fonte;

3.5.4 - Pensão alimentícia por ordem judicial;

3.5.5 - Descontos autorizados por ordem judicial;

3.5.6 - Restituições e indenizações devidas ao erário;

3.5.7- Outros descontos determinados por lei ou por decisão judicial ou administrativa.

3.6 - São consideradas consignações por prazo indeterminado, na seguinte ordem de prioridade:

3.6.1 - Plano de saúde de Servidor ou Membro;

3.6.2 - Plano odontológico;

3.6.3 - Prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais;

3.6.4 - Pensão alimentícia voluntária, em favor de dependente indicado em assentamentos funcionais do consignado;

3.6.5 - Previdência complementar contratada com instituição distinta da Previdência Complementar Estadual – PREVES;

3.6.6 - Contribuição destinada a entidade de classe;

3.6.7 - Contribuição em favor de associações, fundações e cooperativa de fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais;

3.6.8 - As consignações previstas nos itens 3.6.6 e 3.6.7 deste Instrumento serão descontadas de acordo com a periodicidade e os valores prévia e expressamente definidos em Estatuto ou Assembleia Geral.

3.7 - São consideradas consignações por prazo determinado, na seguinte ordem:

3.7.1 - Empréstimo ou financiamento, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;



3.7.2 - Convênio destinado ao reembolso de despesas com medicamentos e procedimentos hospitalares;

3.7.3 - Assistência financeira; e

3.7.4 - Parcela de consórcio.

3.7.5 - As operações previstas nos itens 3.7.1 e 3.7.3 deste Contrato terão suas taxas máximas fixadas e revisadas sempre nos mesmos limites definidos pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.8 - As consignações por prazo determinado serão lançadas no Sistema Digital de Consignações em no máximo 96 (noventa e seis) parcelas mensais.

3.9 - A soma dos descontos obrigatórios e das consignações não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do vencimento e vantagens permanentes atribuídos ao servidor ou membro.

3.10 - Da Margem Consignável:

3.10.1 - Serão consideradas para fins de composição da base de cálculo da margem consignável somente as verbas remuneratórias de caráter habitual;

3.10.2 - Ficam excluídas da composição da base de cálculo da margem consignável as verbas de caráter indenizatório e as remuneratórias de caráter eventual, especialmente as seguintes, previstas na Lei Complementar nº 46, de 1994:

3.10.2.1 - Substituição;

3.10.2.2 - Gratificação por prestação de serviço extraordinário;

3.10.2.3 - Gratificação por prestação de serviço noturno;

3.10.2.4 - Gratificação por encargo de instrutor ou auxiliar em curso oficialmente instituído, para treinamento e aperfeiçoamento funcional;

3.10.2.5 - Gratificação por exercício de atividade em condições insalubres, perigosas ou penosas;

3.10.2.6 - Gratificação por execução de trabalho com risco de vida; e

3.10.2.7 - Gratificação especial por participação em comissão de licitação e pregão.



3.10.3 - O rol previsto no item anterior tem fim meramente exemplificativo, não sendo possível a inclusão de verbas remuneratórias de caráter eventual previstas nas demais leis estaduais;

3.10.4 - A margem consignável atribuída ao servidor ou membro corresponderá ao valor de até 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração habitual, respeitado, em todos os casos, o limite previsto no item 4.9 deste Contrato;

3.10.5 - A margem consignável será informada por meio do Sistema Digital de Consignações;

3.10.6 - Não será incluída no sistema digital de consignações, a consignação que ultrapasse a margem consignável do consignado;

3.10.7 - As deduções lançadas para o consignado terão prioridade na seguinte ordem:

3.10.7.1 - Descontos obrigatórios;

3.10.7.2 - Consignações de prazo indeterminado; e

3.10.7.3 - Consignações por prazo determinado.

3.10.8 - Na hipótese da soma das deduções ultrapassar o limite previsto no item 4.9 deste Instrumento, serão mantidos em folha de pagamentos os descontos obrigatórios em detrimento das consignações;

3.10.9 - Na hipótese de concomitância de consignações, serão mantidas em folha de pagamentos as de prazo indeterminado em detrimento das de prazo determinado;

3.10.10 - Na hipótese de concomitância de consignações de uma mesma categoria, serão mantidas em folha as consignações prioritárias, de acordo com a ordem crescente do rol dos incisos dos itens 4.6 e 4.7 deste Contrato;

3.10.11 - Na hipótese de haver mais de uma consignação de uma mesma espécie, prevalecerá a consignação contratada há mais tempo.

3.11 - Do Credenciamento:

3.11.1 - O acesso ao Sistema Digital de Consignações e o registro de consignações só serão permitidos, para as consignatárias, após credenciamento prévio;

3.11.2 - É vedada a cessão, transferência, venda ou locação do credenciamento para operar com consignação no Sistema Digital de Consignações;



3.11.3 - Somente será concedido credenciamento nas espécies em que a consignatária estiver autorizada a operar por lei ou por estatuto;

3.11.4 - No credenciamento de espécies de consignações que necessitem de autorização de órgão regulador e fiscalizador observar-se-á a legislação própria dos órgãos competentes;

3.11.5 - No credenciamento da espécie contribuição associativa, observar-se-ão as disposições estatutárias das respectivas entidades de caráter associativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - As consignatárias autorizadas a operar com as consignações previstas no item 3.7, subitens 3.7.1 e 3.7.3 deste Instrumento ficam obrigadas a promover no Sistema Digital de Consignações os registros e as atualizações do Custo Efetivo Total - CET, calculado conforme regulamentação do BACEN;

4.1.2 - A vigência do CET de empréstimos e financiamentos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data do registro efetuado no Sistema Digital de Consignações;

4.1.3 - Em nenhuma hipótese será permitido registro de contrato de empréstimo ou financiamento com valor de CET superior ao publicado pela consignatária no Sistema Digital de Consignações;

4.1.4 - É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

4.2 - É permitida a transferência de financiamento e empréstimos consignados entre consignatárias, por solicitação do consignado;

4.2.1 - Somente estão autorizadas a se valer da prerrogativa prevista no caput as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN;

4.2.2 - As consignatárias deverão obedecer à regulamentação do BACEN nas operações de portabilidade;

4.2.3 - As novas consignações resultantes de operação de portabilidade se atentarão ao número máximo de parcelas previsto no item 3.8 da Cláusula Terceira do presente Contrato, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.

4.3 - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade dos órgãos e entidades consignantes, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário;



4.4 - Sempre que necessário, o consignado deverá se dirigir diretamente à consignatária para obter as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações;

4.5 - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Instrumento por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, inclusive erro operacional, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à consignatária, cabendo a esta promover o registro do pagamento no sistema de consignações, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de **05 (cinco) anos**, se mantido o interesse da entidade na manutenção deste sistema e restar comprovada a sua vantajosidade, podendo ser rescindido:

5.1.1 - Por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante notificação com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, preservado o regime de desconto em folha dos débitos já processados, até a sua completa liquidação;

5.1.2 - Por aplicação da pena de descredenciamento prevista na Cláusula Oitava deste Contrato;

5.2 – O início da vigência contratual ocorrerá na data de _____.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a **CONSIGNATÁRIA** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

6.1.2 - Designar servidores com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, assegurando que a **CONSIGNATÁRIA** observe fielmente suas obrigações;

6.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

6.1.4 - Notificar a **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;



6.1.5 - Notificar a **CONSIGNATÁRIA**, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.1.6 - Realizar, anualmente, no mês aniversário do contrato, a análise e conferência dos documentos comprobatórios apresentados pela **CONSIGNATÁRIA**, através da Secretaria de Gestão de Pessoas.

6.2 - Constituem obrigações da CONSIGNATÁRIA:

6.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

6.2.2 - Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

6.2.3 - Informar imediatamente ao **CONSIGNANTE** quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados;

6.2.4 - Obter autorização expressa do consignado para dedução em folha de pagamento previamente ao registro das consignações no Sistema Digital de Consignações;

6.2.5 - Guardar, na condição de depositária fiel, a manifestação de anuência do consignado pelo prazo de **05 (cinco) anos** após o término das consignações;

6.2.6 - A **CONSIGNATÁRIA** autorizada a operar e registrar consignações na espécie prevista no art. 5º, inciso II da Portaria Normativa nº 89/2020, deverá manter a guarda da documentação comprobatória das despesas havidas em prol do consignado, pelo prazo de **05 (cinco) anos** após o término das consignações;

6.2.7 - Ressarcir as despesas com processamento da consignação em folha de pagamento;

6.2.7.1 - Estão isentos do ressarcimento sindicatos, associações de classe representativas de Servidores e/ou Membros, e cooperativas de servidores e/ou Membros;

6.2.7.2 - O ressarcimento ao erário corresponderá a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do desconto mensal consignado na folha de pagamento de Servidores e Membros;



6.2.7.3 - O valor do ressarcimento mensal será descontado do crédito a repassar à CONSIGNATÁRIA pela Folha de Pagamento.

6.2.8 - Apresentar as informações e documentos relativos a consignações registradas no Sistema Digital de Consignações, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação, sempre que requisitado pela Secretaria responsável pela administração de pessoal;

6.2.9 - Apresentar, anualmente, no mês de aniversário do contrato, documentos comprobatórios da manutenção de atendimento dos requisitos para o credenciamento, os quais serão conferidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

6.2.9.1 - O descumprimento do item 6.2.9 sujeitará a CONSIGNATÁRIA à aplicação das sanções previstas no item 8 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONSIGNANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

7.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

7.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.2.2 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no respectivo processo administrativo;

7.2.3 - Apurar e lavrar relatório sobre qualquer infringência da contratação não justificada pela CONTRATADA, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidade;

7.2.4 - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A CONSIGNATÁRIA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONSIGNANTE;



7.4 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONSIGNATÁRIA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

7.5 - A fiscalização será realizada por servidores lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, formalmente designados para o acompanhamento da contratação;

7.6 - As apurações de fatos potencialmente nocivos aos consignados, à CONSIGNATÁRIA ou ao Sistema de Consignações ficarão sob responsabilidade da Comissão Especial de Proteção ao Sistema Digital de Consignações, conforme art. 24 da Portaria Normativa nº 89/2020:

7.6.1 - A apuração dos fatos se dará mediante a deflagração de processo administrativo próprio, que franqueará aos indiciados o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento de obrigações previstas na Portaria Normativa 89/2020, em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento ou neste Contrato poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo Secretário-Geral Administrativo e Financeiro:

8.1.1 - Desativação temporária;

8.1.2 - Descredenciamento.

8.2 - A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

8.3 - A CONSIGNATÁRIA será descredenciada quando não promover, **em até 180 (cento e oitenta) dias**, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante.

8.3.1 - O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação;

8.3.2 - A CONSIGNATÁRIA descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) **Um ano**, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (item 8.3, primeira parte);



b) **Cinco anos**, na hipótese de falsidade (item 8.3, parte final).

8.4 - As penalidades a serem aplicadas em desfavor da CONSIGNATÁRIA não afetarão as consignações já contratadas e que estejam de acordo com o presente Instrumento, que continuarão a ser descontadas em folha de pagamento até sua integral liquidação

8.5 - A CONSIGNATÁRIA e os consignados responderão civil, penal e administrativamente pelas transgressões das regras contidas neste Contrato;

8.6 - As denúncias referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Normativa nº 89/2020 deverão ser encaminhadas à Secretaria responsável pela administração de pessoal, por escrito e devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O referido Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2021.

Arinéia Oliveira de Aguiar
Secretária-Geral Administrativa e Financeira
CONSIGNANTE
Por delegação de competência, conforme Portaria
Normativa 104, de 08/10/2020

CONSIGNATÁRIA



ANEXO III

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE
CONSIGNATÁRIA**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA

DADOS DA CONSIGNATÁRIA REQUERENTE

Consignatária (Nome Empresarial): _____

Consignatária (Nome abreviado/fantasia): _____

CNPJ (MF): _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Natureza da Consignatária:

() Associação de Servidor Público

() Instituição Financeira Pública

() Instituição Financeira Privada

() Seguradora

() Cooperativa

() Instituição Financeira Mista

() Operadora de Plano de Saúde

() Sindicato

() Outro _____

DADOS DOS RESPONSÁVEIS/CONTATOS NA CONSIGNATÁRIA

Responsável 1: _____

Cargo: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Responsável 2: _____

Cargo: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Responsável 3: _____

Cargo: _____ Telefone: (____) _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS DA CONSIGNATÁRIA

Banco: _____

Código do Banco: _____

Agência: _____ Tipo da conta: _____

Nº da Conta: _____ Dígito Verificador: _____

CNPJ (MF) dos dados bancários: _____



REQUER:

Credenciamento como Consignatária para consignação em Folha de Pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Espécies de consignações pretendidas:

- () Contribuição Associativa
- () Cartão de Crédito
- () Farmácia
- () Poupança
- () Telefonia
- () Capitalização
- () Empréstimo
- () Plano de Saúde
- () Seguros
- () Outra(s) _____

**CHECK LIST
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

ITEM	DOCUMENTOS	CONSIGNATÁRIA
1	Art. 13-B. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido na forma de requerimento, indicando quais as espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:	
2	I - prova de inscrição, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, no que couber:	
3	a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	
4	b) no Cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual);	
5	c) no Cadastro de contribuintes municipal (Inscrição Municipal).	
6	II - cédula de identidade do representante legal da instituição;	
7	III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	
8	IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;	
9	V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;	
10	VI - lei, ato constitutivo ou autorizativo, tratando-se de instituição, órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de Governo;	
11	VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição, ou outra equivalente, na forma da lei:	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Licitação - CPL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

001/2021

12	a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);	
13	b) Certidão Negativa de Débito (Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ);	
14	c) Certidão Negativa de Débitos (Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA).	
15	VIII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	
16	IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;	
17	X - autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização;	
18	XI - declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em quaisquer de suas atividades (art. 7º, XXXIII, da Constituição);	
19	XII - declaração de que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;	
20	XIII - declaração de que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;	
21	XIV - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;	
22	§ 1º Não poderão ser credenciadas instituições com restrições encontradas a partir de consulta aos seguintes cadastros oficiais:	
23	a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	
24	b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União), http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis	
25	c) Cadastro de Inidôneos do TCU, http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm	